



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.088/90

Lido na Sessão do dia 19/09/90
Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM ABONO NO VALOR DE CR\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS) AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um Abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos Servidores Estatutários, com base no salário do mês de agosto de 1.990, desde que o valor do salário referente ao mês de agosto, somado ao valor do Abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr\$ 26.017,30, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, previdenciário ou PASEP.

ARTIGO 2º - O abono de que trata esta Lei refere-se ao mês de agosto de 1.990 podendo ser pago até o 15º dia útil do mês de setembro de 1.990.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 3º - O benefício de que trata esta Lei é extensivo aos Aposentados e Pensionistas, em igualdade de condições.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

10 de setembro de 1990



FADAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL

JR/1f